CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Avenida no eixo de Comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída ao Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, a Avenida RIACHUELO, em toda sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de junho do ano de 1995.

Antônio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº,031/95, de Autoria dos edis ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS e JOSÉ ZENO ' FACHIN.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de Avenida no eixo de Comércio e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/95

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de Avenida no eixo de Comércio e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Parana, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída ao Eixo do Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, a Avenida RIACHUELO, em toda sua extensão

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 26/6/1995, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão ' Oficial do Município, em 09 de Julho de 1995. Edição nº 1.450 - DOMINGO.-
.-.
-.-